



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 590/2022

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Taquarussu – MS, seus assessores, Servidores, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Taquarussu, e dos seus assessores e servidores.

Art. 2º- Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem a serviço, da localidade aonde exercem sua atividade funcional para outros municípios, conceder-se-á diárias a título de indenização, para fazer face a despesas, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 3º- A concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do município de Taquarussu;

II- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º- As diárias, incluindo-se a data da partida e da chegada, destinam-se a indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 5º- O valor da diária dos Vereadores será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não havendo a necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), utilizando-se veículo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



§1º- O valor da diária dos diretores, assessores jurídicos, ocupantes de cargos de chefia, e demais servidores será de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), não havendo necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), utilizando-se veículo próprio.

§2º- A diária relativa a viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o deslocamento for inferior a 300 Km, e não havendo necessidade de pernoite, será de 30% (trinta por cento) em veículo próprio.

§3º- A diária relativa a viagens para distâncias inferiores a 100 km da cidade de Taquarussu sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§4º- Em qualquer hipótese, será paga uma diária por dia de deslocamento fora de Taquarussu até o limite de 04 (quatro) diárias por mês, calculada de acordo com os critérios fixados nesta Lei, exceto para o Presidente, cujo limite é de 05 (cinco) diárias/mês.

Art. 6º- A diária será paga antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de autoridade a quem este delegar competência.

§1º- Quando da concessão de diárias, o proposto preencherá uma proposta de concessão de diárias escrita, a qual deverá ser autuada como procedimento, enumerado de forma sequencial, indo concluso ao Presidente que deverá, no prazo de até 03 (três) dias, converter em diligência, possibilitando ao requerente sanar eventual vício formal encontrado, decidindo favoravelmente pela concessão ou indeferimento, o que deverá ser feito de forma devidamente fundamentada.

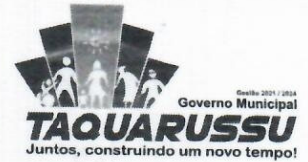
§2º- Quando do retorno do afastamento para viagem, o proposto preencherá um relatório circunstanciado comprovando, no prazo de 03 (três) dias úteis, com documentos comprobatório que ensejou a viagem cópia de certificado de curso, cópia de lista de presença, relatório do efetivo aproveitamento da viagem, demonstrando inequivocamente o interesse público e correlato, não sendo suficiente a mera declaração de comparecimento a determinados locais, tais como declaração de comparecimento à sede da União de Câmara de Vereadores- UCV/MS, visitas a Gabinetes de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, ou qualquer Órgão Estadual ou Federal, sem nenhuma discriminação sobre o teor do ato, salvo se do mesmo resultar devidamente comprovado o real interesse público municipal, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



concessão de diárias para funcionários esta será necessariamente para atendimento de serviço do legislativo, demonstrando com documentos os serviços realizados e para cursos de capacitação do servidor público, podendo ser pago além da diária, a taxa de inscrição, devendo ser apresentados certificado e outros documentos que comprovem a realização do curso demonstrando o interesse público.

§3º- Nos casos de viagem de emergência em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado de diária, esta deverá ser paga quando da entrega do Relatório, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º- As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I- Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor preenchido;
- II- Retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III- Outra hipótese que não justifique o pagamento de verba indenizatória;
- IV- Quando não for apresentado o relatório no prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º- A restituição das diárias será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Enquanto pendente de devolução do valor relativo à diária, em face de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o servidor ou vereador ficara impedido de requerer a indenização de novas diárias.

Art. 8º- As diárias recebidas em excesso serão igualmente restituídas, no prazo do artigo anterior, contados da data do retorno a sede originaria de serviço.

Art.9º- Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

§ 1º- Será permitido a concessão de diárias aos Senhores Vereadores durante o recesso parlamentar legislativo, em casos de extrema excepcionalidade, desde que devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 15 de dezembro de 2.022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Taquarussu-MS, 15 de dezembro de 2022 .

MARILZA NUNES DE ARAUJO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS

Nair Rosa da Silva Febbo
 Presidente

Gleice Kelly de Oliveira Dos Santos
 Membro

Luciana de Lima Alves
 Secretária

Maria Francineide Davi Nogueira
 Membro

Vanessa Vivian Sordi
 Membro

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

LEI MUNICIPAL N. 590/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Taquarussu – MS, seus assessores, Servidores, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Taquarussu, e dos seus assessores e servidores.

Art. 2º - Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem a serviço, da localidade aonde exercem sua atividade funcional para outros municípios, conceder-se-á diárias a título de indenização, para fazer face a despesas, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 3º- A concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do município de Taquarussu;

II- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º- As diárias, incluindo-se a data da partida e da chegada, destinam-se a indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 5º- O valor da diária dos Vereadores será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não havendo a necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), utilizando-se veículo próprio.

§1º- O valor da diária dos diretores, assessores jurídicos, ocupantes de cargos de chefia, e demais servidores será de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), não havendo necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), utilizando-se veículo próprio.

§2º- A diária relativa a viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o deslocamento for inferior a 300 Km, e não havendo necessidade de pernoite, será de 30% (trinta por cento) em veículo próprio.

§3º- A diária relativa a viagens para distâncias inferiores a 100 km da cidade de Taquarussu sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§4º- Em qualquer hipótese, será paga uma diária por dia de deslocamento fora de Taquarussu até o limite de 04 (quatro) diárias por mês, calculada de acordo com os critérios fixados nesta Lei, exceto para o Presidente, cujo limite é de 05 (cinco) diárias/mês.

Art. 6º- A diária será paga antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de autoridade a quem este delegar competência.

§1º- Quando da concessão de diárias, o proposto preencherá uma proposta de concessão de diárias escrita, a qual deverá ser autuada como procedimento, enumerado de forma sequencial, indo concluso ao Presidente que deverá, no prazo de até 03 (três) dias, converter em diligência, possibilitando ao requerente sanar eventual vício formal encontrado, decidindo favoravelmente pela concessão ou indeferimento, o que deverá ser feito de forma devidamente fundamentada.

§2º- Quando do retorno do afastamento para viagem, o proposto preencherá um relatório circunstanciado comprovando, no prazo de 03 (três) dias úteis, com documentos comprobatório que ensejou a viagem cópia de certificado de curso, cópia de lista de presença, relatório do efetivo aproveitamento da viagem, demonstrando inequivocamente o interesse público e correlato, não sendo suficiente a mera declaração de comparecimento a determinados locais, tais como declaração de comparecimento à sede da União de Câmara de Vereadores- UCV/MS, visitas a Gabinetes de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, ou qualquer Órgão Estadual ou Federal, sem nenhuma discriminação sobre o teor do ato, salvo se do mesmo resultar devidamente comprovado o real interesse público municipal, e em concessão de diárias para funcionários esta será necessariamente para atendimento de serviço do legislativo, demonstrando com documentos os serviços realizados e para cursos de capacitação do servidor público, podendo ser pago além da diária, a taxa de inscrição, devendo ser apresentados certificado e outros documentos que comprovem a realização do curso demonstrando o interesse público.

§3º- Nos casos de viagem de emergência em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado de diária, esta deverá ser paga quando da entrega do Relatório, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º- As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I- Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor preenchido;
- II- Retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III- Outra hipótese que não justifique o pagamento de verba indenizatória;
- IV- Quando não for apresentado o relatório no prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º- A restituição das diárias será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Enquanto pendente de devolução do valor relativo à diária, em face de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o servidor ou vereador ficara impedido de requerer a indenização de novas diárias.

Art. 8º- As diárias recebidas em excesso serão igualmente restituídas, no prazo do artigo anterior, contados da data do retorno a sede originária de serviço.

Art.9º- Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

§ 1º- Será permitido a concessão de diárias aos Senhores Vereadores durante o recesso parlamentar legislativo, em casos de extrema excepcionalidade, desde que devidamente justificados.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 15 de dezembro de 2.022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** G. C. PICININ GONÇALVES-ME - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Dezembro de 2022– **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para o fornecimento de 400 Cestas Básicas/Natalinas, objetivando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município no período que antecede as festas natalinas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. **Pregão Presencial nº 062/2022 – VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 129.000,00(cento e vinte e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), por cesta básica natalina, composta pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$